

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 25.  
Portaria nº 1.436, publicada no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 23.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel)		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Logos (Falog), a ser instalada no município do Novo Gama, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201204696		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 550/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2016

#### I – RELATÓRIO

Refere-se o processo à solicitação de credenciamento da Faculdade Logos (Falog), mantida pelo Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 14.963.715/0001-54, com sede no município do Novo Gama, no estado de Goiás.

A Faculdade Logos (código: 17559) pleiteia sua instalação no Conjunto 1 HI, Rua 1, Centro, lotes 1 a 7, Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama/Goiás, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores em Enfermagem, bacharelado (código: 1182854; processo: 201205471) e Radiologia, tecnológico (código: 1182855, processo: 201205472). O processo em tela foi protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 201204696, em 4 de julho de 2012.

##### a) Histórico do processo

O processo de credenciamento em análise tramitou, inicialmente, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (2/9/2013), atendendo às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), o qual nomeou comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 20/11/2013 a 23/11/2013.

Da avaliação *in loco*, de código nº 102661, resultaram os seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 3.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir à IES o **Conceito Institucional 3 (três)**. A Comissão fez as seguintes considerações às dimensões avaliadas:

##### DIMENSÃO 1

1.1. Missão: A IES apresenta formalmente, como missão: “*Ser uma Instituição de excelência no desenvolvimento de pessoas, voltada para produção e disseminação do conhecimento nos diversos campos do saber, por meio da articulação entre as atividades de*

*ensino, pesquisa e extensão, de modo a permitir o exercício pleno da cidadania do seu corpo social, em especial, dos discentes, a partir da formação humanística, crítica, ética e reflexiva*". Atuará em Novo Gama/GO, na área da saúde, cidade que atualmente conta com 29 (vinte e nove) estabelecimentos de saúde (DataSuS – visitado em 21/11/2013), sendo 3 (três) deles pertencentes ao grupo mantenedor. É possível constatar que a IES tem condições adequadas de cumprir o que está comprometido em seu PDI, com políticas e diretrizes pedagógicas compatíveis com o ensino de graduação.

1.2. Viabilidade do PDI: A IES apresenta como objetivos e metas para o quinquênio 2012-2016: implantar os cursos de bacharelado em Enfermagem e de Tecnologia em Radiologia. O PDI apresenta propostas que permitem sua implantação de forma suficientemente viável.

1.3. Efetividade institucional: A IES é organizada com a presença dos seguintes órgãos colegiados: Conselho Superior; Conselho Acadêmico; Conselhos de curso; Diretoria Geral; Diretoria Administrativa; Diretoria de Ensino; Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação; Coordenação de Extensão; Coordenação de Curso (Enfermagem e Radiologia); Secretaria Geral; Biblioteca; Núcleo de Tecnologia da Informação; e Laboratórios. Há regulamentos previstos para os colegiados de forma clara e objetiva. Há presença e participação docente e discente nos colegiados de curso. Os órgãos mencionados apresentam condições adequadas para a implementação do Projeto Institucional.

1.4. Suficiência administrativa: A IES está estruturada, com sede própria e instalações específicas. Apresenta, em seu PDI, previsão orçamentária e cronograma de execução compatíveis com o que se pretende. A gestão estará a cargo da Diretoria e da Mantenedora e permite adequado suporte à implantação e funcionamento do curso pretendido.

1.5. Representação docente e discente: Há previsão suficiente no PDI 2012-2016 de representatividade de docentes e discentes no Conselho Superior, no Conselho Acadêmico e nos Conselhos de Cursos. As escolhas dos docentes e discentes serão feitas por seus respectivos pares ou, no caso dos discentes, o representante poderá ser o próprio presidente do Diretório Acadêmico.

1.6. Recursos financeiros: A IES pretendida se apoia na estrutura no Colégio Logos, com 15 anos de existência, apresentando estrutura física e administrativa consolidadas. A mantenedora contratou a GOLDEN CASTLE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA para realizar um estudo financeiro que levasse em consideração tal estrutura atual, o planejamento para crescimento, a receita atual e perspectivas de futuras receitas com as mensalidades, além de despesas englobando custos fixos e variados, bem como investimentos necessários. As conclusões deste relatório, bem como demais documentos financeiros, demonstram que a IES pode suportar suficientemente os investimentos previstos no PDI.

1.7. Autoavaliação institucional: A IES apresenta a proposta da autoavaliação institucional da Falog (capítulo 8) do PDI 2012-2016. Apresenta nesse documento a representatividade dos segmentos na estrutura da Comissão de Avaliação Institucional e as etapas sobre os procedimentos a serem empregados, bem como os responsáveis por cada etapa, seus objetivos, processo de realimentação e metas. O procedimento proposto atende de forma adequada o que está disposto na Lei 10.861/04.

## DIMENSÃO 2

2.1. Capacitação e acompanhamento docente: A instituição apresentou proposta de criação de um Programa Permanente de Capacitação Docente que visa o aperfeiçoamento constante dos docentes para a melhoria da qualidade do ensino com abrangência e condições suficientes de implantação. A IES não informa qual será o montante de investimento anual nesse programa.

2.2. Plano de carreira: A Instituição apresentou plano de carreira com critérios de admissão e progressão com 3 faixas: professor auxiliar; professor assistente; e professor titular, suficientemente definido e descrito no PDI.

2.3. Produção científica: A instituição apresenta no PDI política que estimula suficientemente a produção científica, comprometendo-se com a criação de linhas de pesquisa que atendam as áreas de conhecimento relacionadas aos cursos de graduação e que integrem alunos por meio de um programa de iniciação científica. Na reunião com os docentes, percebeu-se que um dos fatores que os motivará a atuar na IES é a possibilidade de desenvolver projetos de pesquisa. Nas instalações, principalmente as da Policlínica, será possível o desenvolvimento de pesquisa pelos professores dos cursos da área da Saúde. Esse item pode ser considerado suficiente pelo fato de haver instalações, mas ainda sem docentes doutores (alguns deles estão se doutorando). Com relação a professores doutores, a Comissão analisou a pasta do Prof. Ronney Jorge S. Raimundo, doutor, com termo de compromisso assinado, porém ainda sem cadastrado no sistema e-MEC.

2.4. Corpo técnico-administrativo: O corpo técnico-administrativo da instituição, com plano de carreira descrito no PDI, está adequado e é constituído por pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, envolvendo secretaria acadêmica, biblioteca, suporte para a área de informática, limpeza, cantina etc. Durante a visita *in loco*, percebeu-se que os funcionários encontram-se adequados para o exercício das suas respectivas funções.

2.5. Organização do controle acadêmico: A organização e controle acadêmico serão feitos pela Secretaria Acadêmica. Foi verificado na visita *in loco* que está em operação um sistema acadêmico totalmente informatizado para registro e controle de informações sobre a vida acadêmica e financeira dos alunos, tornando esse item suficiente para atender as necessidades da IES.

2.6. Programa de apoio ao estudante: A IES, com o propósito de facilitar o acesso e a permanência do estudante, apresenta programas de iniciação científica e de nivelamento, atividades de monitoria e outros serviços de apoio ao estudante, como bolsas de estudo e atividades de acompanhamento de egressos. Além disso, propõe a participação dos estudantes em eventos ou programas científicos e/ou culturais e de visitas técnicas. Diante dessas propostas, a Comissão de Avaliação *in loco* entendeu que esse item pode ser considerado adequado.

### DIMENSÃO 3

3.1. Instalações administrativas: As instalações administrativas apresentam condições adequadas, no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias às atividades propostas. Destaque-se que existe uma sala de coordenação, com 4 (quatro) gabinetes para professores TI, além de uma sala de atendimento privativo.

3.2. Auditório/Conforto/Sala de aula: Existe um auditório pronto para atividades pertinentes e outro auditório em fase de acabamento de sua construção, com excelente capacidade. As salas de aulas existem em tamanhos diferenciados podendo confortavelmente atender turmas de 40 (quarenta) a 70 (setenta) estudantes. As salas possuem grandes monitores (TV's de tela plana) integradas à rede WiFi da escola. Existem também armários móveis com equipamentos de projeção (DataShow's) para necessidades específicas. Todas as salas de aula visitadas apresentaram adequadas condições quanto à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. Destaque-se que novas salas já estão em construção (fase de acabamento) o que permitirá maior conforto também aos estudantes de ingresso futuro.

3.3 Instalações sanitárias: Os banheiros apresentam condições suficientes em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação a normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.

(...)

3.6 Biblioteca instalações: A IES possui instalações equipadas para o acervo da biblioteca, que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo. A biblioteca localiza-se no subsolo do prédio em local que dificultará sua ampliação no futuro, havendo necessidade, provavelmente, da sua transferência para outro espaço.

3.7 Biblioteca/informatização: A informatização da biblioteca é tal que os computadores, os programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem suficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros on-line, acesso via Internet. O portal da IES possui acesso universal ao acervo, permitindo várias formas de pesquisa pelo público em geral.

3.8 Biblioteca/política: O acervo está dimensionado, de acordo com a demanda inicial prevista para os cursos, e apresenta uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo, que atende suficientemente ao disposto no PDI.

3.9 Sala de informática: Os dois laboratórios de informática apresentados têm condições insuficientes, no que diz respeito à qualidade e à atualização tecnológica dos equipamentos e em proporção insuficiente que possibilite aos usuários condições de uso, considerado o total de matrículas e horários dos cursos que irão funcionar. Também não foram encontrados softwares específicos para atendimento dos cursos pretendidos, a saber, Radiologia e Enfermagem.

O requisito legal 4.1. *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais* (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) foi considerado atendido, com a seguinte afirmação:

*A IES apresenta condições de acesso a portadores de necessidades especiais, pois demonstra um plano de promoção de acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos das edificações. Em termos de mobilidade urbana, a IES conta com vaga de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, rampas de acesso e ausência de barreiras do tipo degraus acentuados.*

A partir do acesso ao edifício, o portador de necessidades especiais pode, com autonomia e segurança, acessar, por meio de elevadores, a área administrativa e os andares superiores da Instituição, que alojam as salas de aulas. Há banheiros específicos que estão apropriados para os portadores de necessidades especiais.

Não foi observado via/passeio para a mobilidade e acesso do deficiente visual, bem como dispositivos, sistemas e meios de comunicação internos para a autonomia dos deficientes visuais e auditivos. No capítulo 10 do PDI 2012-2016, a IES afirma que oferecerá um tradutor de LIBRAS e equipamentos em braile, se houverem tais demandas.

## **b) Cursos relacionados**

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Logos, já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

N° do processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201205471	Enfermagem (bacharelado)	150	2.9	3.6	2.5	3
201205472	Radiologia (tecnológico)	200	3.3	3.5	3.7	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação da SERES, a Comissão Avaliadora registrou as seguintes informações:

Enfermagem, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 102670, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 2.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 1.18. Número de vagas; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*É importante destacar que o número de vagas proposto pela instituição 400 (quatrocentas) vagas anuais, excede ao quantitativo normalmente autorizado por esta Secretaria, além disso, o indicador 1.18 relativo ao número de vagas foi pontuado com conceito insuficiente, acrescido de diversos indicadores relacionados à infraestrutura física insuficientes para atender com qualidade o Curso. Diante das fragilidades constatadas, esta Secretaria decidiu por reduzir as vagas totais do Curso de 400 (quatrocentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.*

*Cabe à instituição observar atentamente às recomendações da comissão no relatório de avaliação, as quais serão apreciadas por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo do curso.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto n° 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa n° 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### *Radiologia-tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código n°102671, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 3.7, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.*

*Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei n° 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP N° 01 de 17/06/2004), 4.10. Disciplina de Libras (Dec. N° 5.626/2005) e 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto N° 4.281 de 25 de junho de 2002). Diante do fato, foi enviada diligência solicitando o atendimento dos requisitos mencionados.*

*Registra-se que a IES atendeu satisfatoriamente à diligência interposta.*

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Os avaliadores apresentaram a seguinte síntese das dimensões da avaliação:

#### *Dimensão 1: Conceito: 3,3*

*O Curso de Tecnologia em Radiologia da Faculdade Logos está comprometido com a formação ética e com a promoção da cidadania em seus alunos. O curso atende aos indicadores dessa dimensão de uma forma geral suficiente, quando se refere às políticas educacionais constantes no PDI e PPC do curso além da estrutura e gestão pedagógica.*

#### *Dimensão 2: Conceito: 3,5*

*Nesta dimensão, o curso atende de forma suficiente no que se refere à administração acadêmica, gestão e capacitação dos docentes. Os conceitos de formação e atuação dos professores no mercado também atendem ao curso de forma satisfatória.*

#### *Dimensão 3: Conceito: 3,7*

*Nessa dimensão o curso atendeu de forma muito boa a estrutura necessária para as atividades acadêmicas. Os indicadores de salas de aula, salas de professores, bibliografia básica e complementar, e laboratórios permitem uma formação acadêmica suficiente e atendem de forma satisfatória ao curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma,*

*consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **c) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES**

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, a SERES, em 30/6/2016, teceu as seguintes considerações:

*Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.*

*O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2012-2016 apresentado pela IES foi considerado condizente com a legislação. Os avaliadores informaram que a Faculdade apresenta condições suficientes de cumprir sua missão que consiste em: “Ser uma Instituição de excelência no desenvolvimento de pessoas, voltada para produção e disseminação do conhecimento nos diversos campos do saber, por meio da articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a permitir o exercício pleno da cidadania do seu corpo social, em especial, dos discentes, a partir da formação humanística, crítica, ética e reflexiva”.*

*De acordo com a avaliação, a Mantenedora demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira satisfatória, os investimentos previstos no seu PDI e executar seu projeto de autoavaliação (CPA).*

*Os avaliadores mencionaram que a IES está estruturada, com sede própria e instalações específicas. Apresenta em seu PDI, previsão orçamentária e cronograma de execução compatíveis com seus planos. Os especialistas registraram também que a IES pretende se apoiar na estrutura no Colégio Logos, com 15 anos de existência, apresentando estrutura física e administrativa consolidadas.*

*A proposta de qualificação docente foi considerada adequada. As condições e os regimes de trabalho e plano de carreira dos docentes e técnicos administrativos foram considerados suficientes.*

*De maneira geral, a infraestrutura física da IES foi considerada adequada para o início das atividades acadêmicas. Sobre as condições de acessibilidade, os avaliadores ressaltaram, apenas, que não foi observado via/passeio para a mobilidade e acesso do deficiente visual, bem como dispositivos, sistemas e meios de comunicação internos para a autonomia dos deficientes visuais e auditivos.*

*Cabe mencionar que foi enviada diligência à IES solicitando a atualização da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da*

*União. Em resposta a IES apresentou as providências tomadas e já consta no site a certidão devidamente atualizada.*

*Sobre os cursos solicitados pela IES, o curso de Radiologia foi bem avaliado, porém, o curso de Enfermagem apresentou sérias restrições em sua infraestrutura devidas, principalmente, ao excessivo número de vagas, por essa razão esta Secretaria reduziu o quantitativo de vagas anuais para o curso. Desse modo concluiu-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas, principalmente, no curso de enfermagem, não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Logos deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

Diante do exposto, a SERES assim concluiu:

*(...) considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE LOGOS (código: 17559), a ser instalada no Conjunto 01 HI Rua 1, lotes 1 a 7, Centro, Núcleo Habitacional Novo Gama, Novo Gama/GO, 72860151, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL, com sede no Novo Gama, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem (código: 1182854; processo: 201205471), e Radiologia (código: 1182855; processo: 201205472), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **d) Considerações do Relator**

A partir dos elementos obtidos, mediante análise documental do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que a IES apresenta condições satisfatórias para acolhimento da sua solicitação.



Constata-se que a Instituição possui qualidade adequada de funcionamento, que se reflete na obtenção no Conceito Institucional (CI) 3, em 2013, quando da visita *in loco*.

Ademais, os cursos de Enfermagem (bacharelado) e Radiologia (tecnológico), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Logos, já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram conceitos 3 (três) e 4 (quatro), respectivamente.

Conforme registra a SERES, em parecer final, transcrito no item anterior, a interessada apresentou todas as informações necessárias, e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

No entanto, ressalta-se que, a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Desse modo, estando todos os requisitos preenchidos pela postulante, conclui-se que o credenciamento da Faculdade Logos (Falog) é medida que se recomenda.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Sou favorável ao credenciamento da Faculdade Logos (Falog), a ser instalada no Conjunto 1 HI, Rua 1, Centro, lotes 1 a 7, bairro Núcleo Habitacional Novo Gama, no município do Novo Gama, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel), com sede no município do Novo Gama, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e Radiologia, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente